



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO MARCELO FEITOSA

232
^

PROCESSO: 2015.CAN.APO.5729/15
INTERESSADA: MARIA DAS GRAÇAS BRAGA QUEIROZ
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ
PREFEITO MUNICIPAL: FRANCISCO CELSO CRISÓSTOMO SECUNDINO
PRESIDENTE IPMC: EUGÊNIA CHAVES FALCÃO
NATUREZA: REGISTRO DA LEGALIDADE DO ATO DE APOSENTADORIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACÓRDÃO Nº 4912 /2015.

EMENTA:

- Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais.
- Parecer Ministerial opinando pela concessão da aposentadoria.
- Decisão da 1ª Câmara do TCM pelo deferimento do registro do Ato de Aposentadoria.

ACÓRDÃO

Vistos e discutidos estes autos de Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais, de interesse de **Maria das Graças Braga Queiroz**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços**, lotada na **Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé**. ACORDA a 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios-Ce, **julgar legal** o Ato de Aposentadoria Portaria nº 006, fls. 199, datado de 05/03/2015, em favor da servidora acima indicada, com proventos de **R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais)**, **determinando o seu competente registro**, nos termos do Relatório e Voto abaixo transcritos. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DO TCM-Ce, Fortaleza em 15

de Setembro de 2015

José Marcelo Feitosá - Presidente/ Relator

Fui presente Juliana D. Feitosá - Procurador(a) de Contas.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO MARCELO FEITOSA

133
~

PROCESSO: 2015.CAN.APO.5729/15
INTERESSADA: MARIA DAS GRAÇAS BRAGA QUEIROZ
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO
MUNICÍPIO DE CANINDÉ
PREFEITO MUNICIPAL: FRANCISCO CELSO CRISÓSTOMO SECUNDINO
PRESIDENTE IPMC: EUGÊNIA CHAVES FALCÃO
NATUREZA: REGISTRO DA LEGALIDADE DO ATO DE APOSENTADORIA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

RELATÓRIO

Cuidam estes autos de processo de Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais, requerida por **Maria das Graças Braga Queiroz**.

O Ato de Aposentadoria de n.º 006, assinado pelo Prefeito **Sr. Francisco Celso Crisóstomo Secundino**, é datado de 05/03/2015, e fixa o valor desta em R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

A 2ª Inspeção da Diretoria de Fiscalização informa às fls. 226/227, que a requerente acima citada faz jus ao benefício. O processo encontra-se instruído com toda a documentação necessária, com informações e cálculos efetuados pelo setor competente.

O Ministério Público Especial junto ao TCM, por intermédio do Procurador **Dra. Leilyanne Brandão Feitosa**, às fls. 231, emitiu parecer pela legalidade do ato e seu conseqüente registro.

É o relatório.

VOTO

Com efeito, a requerente teve ingresso regular no serviço público e implementou todos os requisitos necessários para a concessão do benefício pleiteado.

O Ato concessivo do benefício encontra-se fundamentado na Lei nº Art. 40 § 1º inciso III alínea "b" da Constituição Federal. Art. 1º da Lei Federal



234
^

ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO MARCELO FEITOSA

10.887/2004 de 18/06/2004, § 3º e 17 da Emenda Constitucional nº 41/2003. Combinado com o art. 201 inciso III letra "d" da Lei 1.190/92 de 23/01/1992 - Regime Jurídico Único dos Servidores e art. 53 inciso III, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Canindé em consonância com art. 31, 55 e seus incisos da Lei nº 1.918/2006 de 27/01/2006 - Instituto de Previdência do Município de Canindé, sendo que o valor dos proventos está dentro dos parâmetros legais, como se vê da instrução processual e da informação da Inspeção competente do TCM.

ISTO POSTO, tendo em vista a informação da Inspeção e o Parecer da Procuradoria de Contas, **Voto pelo registro do Título de Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais** da servidora **Maria das Graças Braga Queiroz**, que lhe fixou os proventos no valor de **R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais)**.

Faço-o com fundamento na Constituição Estadual, art. 78, inciso III, combinado com o art. 38, inciso II da Lei 12.160/93, determinando, em consequência o registro do mesmo.

Fortaleza, 15 de Setembro de 2015.


Conselheiro José Marcelo Feitosa
Relator